



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 531
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Hospital Santa Lúcia por seu procurador e representante legal, Sr. ,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Hospital Santa Lúcia estava utilizando, em seu contrato adesivo, a cláusula n.º 2, a qual denotava irresponsabilidade do hospital;

Considerando que a citada cláusula segunda podia induzir o consumidor a imaginar que o hospital é isento de responsabilidade, haja vista constar com a seguinte redação: "O(a) CONTRATANTE e o ANUENTE declaram que são de sua livre escolha e confiança o médico responsável pela internação e não responsabilizarão o CONTRATADO por nenhum procedimento clínico ou cirúrgico, realizado pelo médico assistente escolhido."

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção a danos, nos termos do artigo 6.º, incisos I e VI, do CDC;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, ex surgindo o princípio da vulnerabilidade do consumidor como lastro dos contratos de consumo;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira O Hospital Santa Lúcia Ltda. compromete-se a não mais utilizar a cláusulas n.º 2, com teor mencionado neste compromisso, nem criar cláusulas semelhantes ou com teor assemelhado.

Cláusula segunda - O descumprimento pelo Hospital Santa Lúcia Ltda. das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

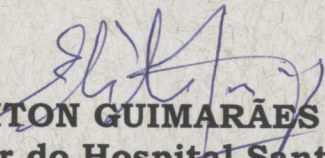
Cláusula terceira - O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quarta - O presente acordo vigorará pelo prazo indeterminado.

Brasília, 21 de maio de 2007


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios


ELITON GUIMARÃES VAZ
Procurador do Hospital Santa Lúcia Ltda.

